



PARECER FINAL DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A REGULARIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 06/2020**, referente à modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL S10 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, celebrado com a **Prefeitura de Abel Figueiredo**, conforme análise abaixo:

A manifestação requerida desta Coordenadoria de Controle Interno, além de cumprir os preceitos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios, acima referenciados, atende também o pressuposto estabelecido pelo § 2º do Art. 4º da Lei Municipal nº 097/2005, de 29 de Março de 2005, que estabelece a metodologia do exercício do controle interno da legalidade dos atos que precedem o desembolso do recurso público.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer visa elucidar sobre a fundamentação e legalidade dos atos que originaram o processo licitatório em pauta, bem como, sua execução, cujo procedimento refere-se à aquisição de combustível, especificamente o óleo diesel S10, para acudimento de demanda de final de exercício financeiro da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura, com minudências estabelecidas no certame, visando atendimento dos veículos do serviço em referência, e, neste pressuposto, esta Coordenadoria de Controle Interno analisará todos os atos e fatos atinentes ao certame tendo por fundamento a legislação brasileira correlata ao assunto, aplicando-a sobre as documentações acostadas ao certame licitatório, visando detectar na peça licitatória o cumprimento de todos os procedimentos praticados e se estes se encontram plenamente fundamentados no regramento norteador da iniciativa de licitar.

O certame licitatório em pauta, conforme consta nas documentações acostadas ao processo, têm por fundamento os pilares normativos e legais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, e Lei 10.520/02 e Instruções Normativas da Secretaria de Tesouro Nacional – STN.



Sobre os recursos financeiros propostos para a quitação dos objetivos almejados pelo certame em pauta, a unidade orçamentária requerente define a utilização de recursos do Fundo Municipal de Educação, oriundos do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE-PA e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, oriundos respectivamente de repasses constitucionais do Estado e da União.

DOS ATOS E FATOS PRATICADOS RELATIVOS AO CERTAME EM PAUTA

Os gestores das secretarias municipais acima citadas pedem que seja realizado procedimento licitatório do objeto descrito no escopo deste Parecer, cuja finalidade é cumprimento de medidas previamente estabelecidas, bem como, acudimento de demanda apresentada como indispensável e intransferível.

Afirmam, respectivamente, que a despesa ultrapassa o limite estabelecido para dispensa de licitações, enfatizando que, assim sendo, faz-se necessário realizar todos os trâmites e procedimentos legais necessários para licitar o serviço pretendido.

Sobre a necessidade do objeto proposto, as referidas pastas administrativas justificam que a pauta central é o abastecimento dos veículos para cumprimento das demandas de obras municipais, tanto na zona urbana quanto na zona rural, bem como, das ações e projetos em desenvolvimento realizados no âmbito da agricultura municipal, na zona rural do município, o que, desta forma, faz-se necessário os procedimentos que finalizem no acudimento do certame.

Sobre isso, antecipa-se que esta Coordenadoria de Controle Interno concorda com a iniciativa, haja vista que licitar é o ato legal para realização de gastos públicos, pois traz consigo a isonomia, a impessoalidade, a economicidade e, portanto, transparência à despesa pública, ação primordial e indispensável para o serviço público.

Cabe previamente mencionar que o objeto deste certame foi anteriormente licitado no Pregão Presencial 9/2020-02, porém, mesmo após realizados os aditivos quantitativos, fundamentado no Parágrafo 1º, da alínea "b", do Inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93, a demanda realizada superou a estimativa e, com isso, faz-se necessário este novo certame para dá legalidade à despesa pretendida.

Na documentação acostada ao processo em pauta, consta a solicitação que seja realizada avaliação técnica, contábil e jurídica, informando que a necessidade é de realização no melhor tempo hábil, sob a alegação de que o atendimento do proposto visa a continuação dos serviços públicos aos quais o bem permanente deve ser destinado.



Encontra-se nos autos o estudo técnico e cotação de preços realizados pelo Setor de Planejamento juntamente com o Departamento de Compras, para atendimento das minudências estabelecidas.

Observa-se que a Comissão Permanente de Licitação elaborou Minuta do Edital para atendimento da demanda em pauta, considerando, para tanto, a modalidade Pregão Eletrônico, o qual gerou o processo sob o número 006/2020, tipo Menor Preço, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já enunciado no cabeçalho deste Parecer.

Na juntada documental do certame em pauta, encontra-se o Parecer Jurídico favorável à sua continuação, informando que todos os requisitos legais da Lei 10.520/02 foram cumpridos, bem como, constata-se que o Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, e que aos participantes foram impostas as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato cumpre aos regramentos estabelecidos pela legislação vigente.

De acordo com os extratos de publicação acostados ao certame, os prazos de publicação praticados foram os que abaixo melhor se descreve:

- 19/10/2020 – Diário Oficial da União – DOU.
- 19/10/2020 – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP;
- 19/10/2020 – Quadro de Avisos da Unidade Gestora;
- 19/10/2020 – Portal dos Jurisdicionados / Mural de Licitações – TCM/PA;
- 19/10/2020 – Portal da Transparência do Município;

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 30/10/2020 para a realização da sessão eletrônica do pregão em pauta, para procedimentos das atividades correlacionadas à esta modalidade de certame.

Em conformidade com o estabelecido nos meios de publicidade oficial, na data, horário e local previamente estabelecidos, consta a realização dos seguintes procedimentos atinentes à sessão pública referente ao Pregão Eletrônico supracitado:

- *Identificação dos representantes das empresas participantes;*
- *Verificação da comprovação da existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame;*
- *Apresentação de propostas;*
- *Apresentação de lances para os itens em licitação.*



Participou (aram) do certame a (s) seguinte (s) empresa (s) com seu (s) respectivo (s) representante (s) legal (ais), devidamente habilitado (s), conforme consta na ata de realização do referido certame:

AUTO POSTO WR EIRELI

CNPJ: 25.033.773/0001-03

Na data especificada acima, foi realizado o Pregão Eletrônico 006/2020, constando em ata que a ÚNICA EMPRESA LICITANTE apresentou as documentações requeridas, cumprindo, portanto, os ditames impostos no Edital em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica), sendo, portanto, habilitada para participar do certame.

Dados os procedimentos de habilitação e inabilitação, conforme minudências constantes na Ata de realização do referido certame, foi (foram) dado (os) por vencedor (es) o (os) abaixo relacionado (os) com o (os) respectivo (os) valor (es) total (ais) vencido (os):

EMPRESA/PRESTADOR DE SERVIÇO	VALOR ADJUDICADO
AUTO POSTO WR EIRELI CNPJ: 25.033.773/0001-03	299.250,00

DADOS EXPOSTOS, finaliza-se aqui a dissertação dos atos e fatos praticados e firmados, e, a partir deste ponto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa a emitir parecer final ante ao exposto, sobre sua legalidade, ou não, bem como, se tais procedimentos realizados estão devidamente fundamentados na legislação vigente.

DA ANÁLISE CONCLUSIVA DO CERTAME LICITATÓRIO

A Legislação Nacional estabelece as diretrizes e competências de cada órgão federativo, bem como, permite que os municípios se organizem e dividam suas competências administrativas.

Por força de legislações federais, foram devidamente criados no âmbito municipal os respectivos fundos municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, que atendem demandas próprias e precípuas de suas finalidades, haja visto, a necessidade de repasses, gerenciamentos e responsabilizações destas personalidades jurídicas no tocante à aplicabilidade dos recursos específicos a elas direcionados.

Ademais, no que se refere à administração pública municipal, a Lei Orgânica Municipal, e demais legislações correlatas ao assunto, permitiram a criação de Secretarias



Municipais de Governo, e seus departamentos necessários, afim de permitir a descentralização da administração pública, possibilitando, via instrumentos de leis competentes, a saber: PPA, LDO e LOA, que os demais recursos municipais, diferentes dos atribuídos aos fundos municipais, sejam divididos e aplicados em conformidade com a estrutura e finalidade de cada uma destas secretarias de governo.

No que se refere a permissibilidade, admissibilidade e atribuições de cada Secretaria Municipal de Governo, emito concordância com a iniciativa da Secretaria Municipal de Educação em requerer o que está proposto no objeto deste certame em pauta, por entender ser de sua competência a execução do que se requer.

Como amparo nos princípios que regem a Administração Pública, estando presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e, desta forma, submetendo cada ato e fato do certame em pauta ao que diz a Carta Magna e demais legislações atribuídas ao objetivo em pauta, passa-se a fundamentar o entendimento desta Coordenadoria de Controle Interno.

A legislação brasileira determinou o repasse de recursos federais visando, com isso, a iniciação, manutenção, continuação e, por fim, plenitude nos projetos e serviços sociais no âmbito do município receptor do respectivo recurso, destinando estes ao cidadão, sendo este o objetivo inicial e final da aplicação de recursos públicos.

Neste pressuposto legal, compreendo legalidade na utilização de recursos municipais para realização do custeio das despesas do objeto requerido.

Tendo por fundamento o princípio da legalidade, constata-se que o processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, foi idealizado para atendimento de necessidade da gestão municipal quanto à realização de transporte de alunos do município de Abel Figueiredo, e, deste modo, está na diretriz da legalidade atender demanda dos cidadão figueiredense.

Por fim da legalidade, confirmo haver dotação no orçamento deste exercício financeiro para realização das pretensas despesas.

Podemos constatar também nos atos e fatos realizados que o processo de Licitação transcorreu com isenção, não havendo ato que caracterizasse autopromoção da gestão ou especificamente do gestor, possuindo caráter legal e transparente, vislumbrando a busca de condições para continuação de obras e serviços públicos municipais, havendo, portanto, impessoalidade no certame.

Na realização da sessão do certame, pelo o que se detecta na peça licitatória, resta por comprovada a aplicação dos atos determinantes do Edital do certame, bem como, da



plena aplicação do que exige a Lei 8.666/93, e Lei 10.520/2002, na avaliação das exigências legais atribuídas ao credenciamento de empresas participantes e seus representantes, bem como, na validação das propostas apresentadas.

Tendo por fundamento o que é moral na gestão pública, constata-se que o processo de Licitação visa atender a necessidade de manter o serviço de transporte de alunos, já fomentado e mantido pelo município desde vários exercícios anteriores, atendendo com dedicação e presteza a respectiva demanda que ora novamente se licita, e, neste sentido, identificamos ética e moralidade na iniciativa de licitar.

Constata-se também que no Pregão 06/2020, cumpriu-se o prazo legal entre publicação e realização do certame, bem como, da exigência de documentações ordenadas pela Lei de Licitações.

Pode-se constatar também que a gestão municipal pleiteou e alcançou, através do certame, formalizar contrato que atenda ao ideal de melhor custo-benefício para o serviço público, e, dado o custo efetivo firmado entre gestão municipal e licitante, os preços praticados encontram-se devidamente condizentes com o praticado no mercado.

O objeto licitado trará eficiência aos serviços indispensáveis e intransferíveis da Secretaria Municipal requerente, pois busca-se atender demanda de sua competência.

Sobre a prerrogativa da **economicidade**, apesar de ser medida constitucional e atemporal, observamos a extrema necessidade de sua prática, haja vista a redução de repasses constitucionais devido ao momento infortúnio vivido na economia nacional, o que, de fato, torna-se imprescindível para evitar a ingovernabilidade no âmbito municipal, evitando com isso gastos excessivos e irresponsáveis.

CONCLUI-SE QUE, sobre o certame licitatório, não encontro nos autos nenhuma ocorrência de ato que desabonasse a legalidade do processo realizado, tampouco, fato que caracterizasse direcionamento, vício e, portanto, ilegalidade do certame e do ato, e, desta forma, salvo novas informações que tragam mudança de entendimento, concordo com a legalidade das razões e ações realizadas.

Verifica-se também o atendimento dos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, sendo demonstrado pela (as) unidade (es) requerente (es) a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.



Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, **esta Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL**, concordando com o início da vigência do certame, entendendo estar devidamente fundamentado na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.

Esta Coordenadoria de Controle Interno, também, RECOMENDA:

- ✓ Que sejam procedidas as Publicações da Homologação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, no Mural dos Jurisdicionados-TCM/PA, e no Portal da Transparência do Município;
- ✓ Que sejam procedidas as Publicações dos Extratos de Contratos no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;
- ✓ Que, procedidas as assinaturas dos Contratos, sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;
- ✓ Que a execução das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos e cumprimento das demais recomendações acima expostas.

PELO ACIMA EXPOSTO, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Coordenador da Unidade de Controle Interno